

**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, às quatorze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.493ª** (milésima quadrigentésima nonagésima terceira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Diretor-Presidente Substituto, conforme Resolução Consad nº 034/2019, **José Jesus Trábulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sérgio de Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Plano de Ação – Audin – SEI nº 21200.002380/2020-92**. A Direx tomou ciência das demandas relatadas no Relatório de Auditoria Interna 2019 ainda não atendidas, mesmo após terem sido submetidas à 1.475ª Reunião Ordinária da Direx, ocorrida em 16/09/2020, ocasião em que a Direx determinou a todas as Unidades listadas no Relatório de Auditoria Interna - RAI NT 2019, que são responsáveis pelas 25 (vinte e cinco) recomendações pendentes, a apresentação de um Plano de Ação efetivo e concreto, contendo prazos e fases de cumprimento, sob pena de possível responsabilidade disciplinar dos gestores das áreas envolvidas, após análise de viabilidade de Processo Interno de Apuração (PIA). Diante do exposto, a Direx deliberou, por unanimidade,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

51

de, pelo encaminhamento do processo à Coger para verificar a pertinência da apuração de responsabilidade para as demandas não solucionadas, listados pela Auger.

1.2) Conab Voluntária – Calendário 2021 – SEI nº 21200.003075/2020-18. A Direx tomou ciência do calendário de eventos do projeto Conab Voluntária para 2021. O Comitê Conab Voluntária foi aprovado pela Direx por meio do Voto Presi nº 014/2020, em sua 1.477ª Reunião Ordinária, de 29/09/2020. **1.3) Notificação Individual - Acórdão 2129/2018 – Processo nº 21200.000467/2020-25.** A Direx tomou ciência de um requerimento de empregado solicitando que julgue seu recurso administrativo em relação ao atendimento do Acórdão nº 2.219/2018- TCU, que trata das incorporações de valores de gratificação por tempo de serviço. Após ciência, considerando que não há fatos novos quanto ao mérito, e que a Conab não possui nenhuma margem de discricionariedade perante a decisão do Egrégio Tribunal de Conta da União – TCU, estando na condição de mera executora, a Direx, por unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pleito, mantendo as decisões da Digep e Presidência, pela rejeição do recurso. **1.4) Deliberação Afastamento Diretor-Presidente.** Considerando o afastamento temporário do Diretor-Presidente em decorrência de licença médica, a Direx, por unanimidade, deliberou por encaminhar ao Consad, tendo em vista suas competências estatutárias, o pedido de afastamento do Diretor-Presidente com percepção de todos os direitos inerentes ao cargo, enquanto perdurar a referida situação; e a consequente substituição pelo seu substituto formal, com a convalidação de todos os atos por ele praticados no período (de 11/01/2021 até a data de deliberação pelo Consad). **1.5) Composição COELE.** Em virtude das recentes alterações no Estatuto Social da Conab, dentre eles a alteração de composição do Comitê de Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Conab, a Conab enviou consulta à SEST no tocante à competência para escolha da composição do COELE. A Sest informou que tal competência cabe ao Consad. Diante o exposto, a Direx, deliberou por unanimidade, encaminhar a resposta da SEST para conhecimento do Consad. **1.6) Transferência de Empregado.** Considerando que a atu-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

52

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

al ocupante da função de Superintendente Regional do Rio de Janeiro teve sua transferência autorizada para aquela Sureg por interesse da Companhia, com ajuda de custo, quando da designação para o cargo, também terá o benefício quando de sua destituição, qual seja, ajuda de custo correspondente ao salário do cargo de carreira constante da tabela salarial vigente na data da autorização da transferência, conforme normativos vigentes. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Diafi nº 007/2021. Processos de Alienação de Imóvel da Sureg/RO nº 21219.000048/2019-51.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revalidação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação do imóvel Armazém Convencional. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 007/2021: **Documento:** Processos de Alienação de Imóvel da Sureg/RO nº 21219.000048/2019-51. **Assunto:** Revalidação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação do imóvel Armazém Convencional, localizado na Avenida Capitão Sílvio Gonçalves Farias, 37, Ouro Preto do Oeste/RO. **Relato:** Necessidade de revalidação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação do imóvel Armazém Convencional, localizado na Avenida Capitão Sílvio Gonçalves Farias, 37, Ouro Preto do Oeste/RO, situação prevista na Norma de Alienação de Imóveis – 60.208, Capítulo V item 6.1, para tanto elaborou Nota Técnica SEI Sureg/RO 13066302/2020 demonstrando que o imóvel em questão sofreu pequena desvalorização desde a data de sua avaliação, ocorrida em 15 de fevereiro de 2020, bem como que não houve mudança em seu estado de conservação que justifique a elaboração de novo Laudo. A Prore/RO instada a se manifestar, por meio do Parecer SEI (13278916) diz não haver óbice legal para a revalidação. Importa destacar que com a negociação entre a direção da Conab e BNDES para gestão dos processos de venda dos bens inseridos no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI os trâmites para desimobilização desses imóveis ficaram aguardando definição da finalização do entendimento, até que em 24/11/2020, na Direx de nº 1.485^a, foi autorizada a retomada dos procedimentos. Dessa forma, o pro-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

53

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

cesso está devidamente instruído para ser submetido à Diafi para as providências regimentais de revalidação do Laudo de Avaliação do Imóvel no valor de R\$ 4.111.200,00 (quatro milhões, cento e onze mil e duzentos reais), realizado pela Câmara de Valores Imobiliários Ltda, aprovado por meio do Voto Diafi nº 062/2020 de 06/05/2020, na Direx nº 1457ª de 13/05/2020, com vencimento previsto para 15 de fevereiro de 2021, para fins de alienação pois o imóvel está incluído no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab, aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - Consad, realizada em 29/05/2019, e está no grupo "imóveis – venda imediata". Considerando a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, item 6: "6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localização, tipo de imóvel e o custo-benefício, sopesado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo." Dessa forma, verifica-se a necessidade da revalidação da avaliação considerando que o imóvel pertence ao Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, grupo Imóveis Regularizados (Venda Imediata) – A serem retomados para alienação. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI e Normas da Organização Código 60.208 – Alienação de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação do Laudo de Avaliação do imóvel Armazém Convencional, localizado na Avenida Capitão Silvío Gonçalves Farias, 37, Ouro Preto do Oeste/RO. O imóvel foi avaliado por R\$ 4.111.200,00 (quatro milhões, cento e onze mil e duzentos reais). O referido laudo foi elaborado pela Câmara de Valores Imobiliário Ltda, aprovado por meio do Voto Diafi nº 062/2020 de 06/05/2020, na Direx nº 1457ª de 13/05/2020. O

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

54

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Diafi nº 008/2021. Processos de Alienação de Imóvel da Sureg/RO nº 21219.000107/2019-91. O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revalidação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação do imóvel Armazém Convencional. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 008/2021: **Documento:** Processo de Alienação de Imóvel da Sureg/RO nº 21219.000107/2019-91. Assunto: Revalidação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação do imóvel Armazém Convencional, localizado na Avenida Antônio Correia Costa, 4272, Guajará-Mirim/RO. **Relato:** Necessidade de revalidação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação do imóvel Armazém Convencional, localizado na Avenida Antônio Correia Costa, 4272, Guajará-Mirim/RO, situação prevista na Norma de Alienação de Imóveis – 60.208, Capítulo V item 6.1, para tanto elaborou Nota Técnica Sureg/RO SEI Nº 13066576/2020 demonstrando que o imóvel em questão sofreu pequena desvalorização desde a data de sua avaliação, ocorrida em 14 de fevereiro de 2020, bem como que não houve mudança em seu estado de conservação que justifique a elaboração de novo Laudo. A Prore/RO instada a se manifestar, por meio do Parecer SEI 13276614 diz não haver óbice legal para a revalidação. Importa destacar que com a negociação entre a direção da Conab e BNDES para gestão dos processos de venda dos bens inseridos no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI os trâmites para desmobilização desses imóveis ficaram aguardando definição da finalização do entendimento, até que em 24/11/2020, na Direx de nº 1.485ª, foi autorizada a retomada dos procedimentos. Dessa forma, o processo está devidamente instruído para ser submetido à Diafi para as providências regimentais de revalidação do Laudo de Avaliação do Imóvel no valor de R\$ 2.952.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), realizado pela Câmara de Valores Imobiliários Ltda, aprovado por meio do Voto Diafi nº 050/2020 de 09/04/2020, na Direx nº 1453ª de 14/04/2020, com vencimento previsto para 17 de fevereiro de 2021, para fins de alienação pois o imóvel está inclui-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

55

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

do no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab, aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - Consad, realizada em 29/05/2019, e está no grupo "imóveis – venda imediata". Considerando a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, item 6: "6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localização, tipo de imóvel e o custo-benefício, sopesado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo." Dessa forma, verifica-se a necessidade da revalidação da avaliação considerando que o imóvel pertence ao Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, grupo Imóveis Regularizados (Venda Imediata) – A serem retomados para alienação. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI e Normas da Organização Código 60.208 – Alienação de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação do Laudo de Avaliação do imóvel Armazém Convencional, localizado na Avenida Antônio Correia Costa, 4272, Guajará-Mirim/RO. O imóvel foi avaliado por R\$ 2.952.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais). O referido laudo foi elaborado pela Câmara de Valores Imobiliários Ltda, aprovado por meio do Voto Diafi nº 050/2020 de 09/04/2020, na Direx nº 1453ª de 14/04/2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Diafi nº 009/2021. Processo nº 21200.003334/2020-19.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revogação da autorização concedida por meio do Voto Diafi nº 090/2020, acerca da contratação emergencial para exploração dos serviços de estacionamento dos Hortomercados Leblon e Humaitá. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 009/2021: **Documento:**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

56

Processo nº 21200.003334/2020-19. **Assunto:** Revogação da autorização concedida por meio do Voto Diafi nº 090/2020, acerca da contratação emergencial para exploração dos serviços de estacionamento dos Hortomercados Leblon e Humaitá. **Relato:** A Diretoria Executiva da Conab, em sua 273ª Reunião Extraordinária, ao analisar o exposto pela Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro, através do Voto Diafi nº 047/2020, deliberou por paralisar, em sua totalidade, a prestação dos serviços de estacionamentos nas áreas dos Hortomercados Leblon e Humaitá, enquanto perdurasse a situação de calamidade gerada em virtude da pandemia Covid-19, ordenando também que a nova licitação fosse imediatamente iniciada. Posteriormente, por meio do Voto Diafi nº 090/2020, aprovado na 281ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 02/10/2020, decidiu-se pela suspensão do estado de paralisação dos serviços de estacionamento dos Hortomercados Leblon e Humaitá, autorizando a Sureg/RJ realizar contratação emergencial para exploração dos serviços, sem prejuízo da continuidade do certame licitatório em andamento para contratação definitiva. Entretanto, o Tribunal de Contas da União - TCU, em apuração de denúncia realizada contra a Conab (Sede e Sureg/RJ), emitiu o Acórdão nº 3255/2020 - TCU/ Plenário, por meio do qual o referido órgão de controle considera parcialmente procedentes as denúncias realizadas e determina que a Companhia apure as responsabilidades, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das diversas irregularidades no âmbito da contratação de empresa especializada em serviços de exploração e administração de estacionamento para os hortomercados Leblon e Humaitá. Há que se considerar que, em que pese a autorização para a referida contratação emergencial ter sido realizada em 02/10/2020, tal procedimento ainda não foi finalizado pela Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro - Sureg/RJ (o contrato ainda não foi assinado, e estava em análise da Prore/RJ para chancela), descaracterizando, assim, o status de emergência que havia sido dado ao tema em referência. Logo, esta Diretoria, por cautela, decide propor à Diretoria Executiva o cancelamento definitivo dos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

57

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

procedimentos adotados até o momento, no que tange à nova contratação emergencial em andamento no âmbito da Sureg/RJ, sem prejuízo da continuidade do certame licitatório para contratação definitiva de empresa para explorar os ditos espaços e remunerar a Companhia, posto que não realizá-la seria abrir mão de uma receita ou recebê-la de maneira irregular (sem contrato), nos termos da legislação vigente e, principalmente, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, Inc. III, c/c Artigos 325 e Artigo 326, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva a revogação da autorização concedida por meio do Voto Diafi nº 090/2020, aprovado na 281ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 02/10/2020, com o consequente cancelamento definitivo dos procedimentos adotados até o momento referentes à nova contratação emergencial em andamento no âmbito da Sureg/RJ, para exploração dos serviços de estacionamento dos Hortomercados Leblon e Humaitá, sem prejuízo da continuidade do certame licitatório para contratação definitiva, nos termos da legislação vigente e, principalmente, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, devendo a referida Superintendência dar prioridade e celeridade na referida licitação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Diafi nº 010/2021. Processo nº 21219.000106/2019-46.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab RO029, localizado na Avenida Farquar, nº 3.423, Bairro Panair, Município de Porto Velho/RO. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 010/2021: **Documento:** Processo nº 21219.000106/2019-46. **Assunto:** Revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab RO029, localizado na Avenida Farquar, nº 3.423, Bairro Panair, Município de Porto Velho/RO. **Relato:** Necessidade de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab RO029, localiza-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

58



do na Avenida Farquar, nº 3.423, Bairro Panair, Município de Porto Velho/RO, conforme proposição constante da Nota Técnica Sureg/RO SEI nº. 13320123/2020. O imóvel foi avaliado por R\$ 2.215.000,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil reais). O laudo foi emitido pela Câmara de Valores Imobiliários – CVI em 14/02/2020 e vencerá em 14/02/2021, foi aprovado pela Diretoria Executiva da Conab na Direx de nº 1.453 de 14/04/2020, por intermédio da emissão do Voto Diafi nº 50, de 09/04/2020. Considerando a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, item 6: “6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localização, tipo de imóvel e o custo-benefício, sopesado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo. ” Dessa forma, verifica-se a necessidade da revalidação do laudo considerando que o imóvel pertence ao Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, grupo Imóveis Regularizados (Cedidos) – A serem retomados para alienação. **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação do Laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab RO029, localizado na Avenida Farquar, nº 3.423, Bairro Panair, Município de Porto Velho/RO. O imóvel foi avaliado por R\$ 2.215.000,00 (Dois milhões, duzentos e quinze mil reais), o referido laudo foi elaborado pela Câmara de Valores Imobiliário Ltda – CVI, em 14/02/2020 e vencerá em 14/02/2021, aprovado na 1.453ª Direx, de 14/04/2020, por intermédio do Voto Diafi nº 50, de 09/04/2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Diafi nº 011/2021. Processos nº 21213.000171/2019-21.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revalidação,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab MS001, localizado na Rua Dom Aquino, nº 2383, Centro – Município de Campo Grande/MS. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 011/2021: **Documento:** Processos nº 21213.000171/2019-21. **Assunto:** Revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab MS001, localizado na Rua Dom Aquino, nº 2383, Centro – Município de Campo Grande/MS. **Relato:** Necessidade de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab MS001, localizado na Rua Dom Aquino, nº 2383, Centro – Município de Campo Grande/MS, conforme despachos da Sureg/MS, SEI 13413770 e 13431401. O imóvel foi avaliado por R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais). O referido laudo foi emitido pela Câmara de Valores Imobiliários – CVI em 27/02/2020 e vencerá em 27/02/2021, foi aprovado pela Diretoria Executiva da Conab mediante emissão de Voto Diafi nº 41, de 11/03/2020. Considerando a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, item 6: “6 – Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localização, tipo de imóvel e o custo-benefício, sopesado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo.” Dessa forma, verifica-se a necessidade da revalidação da avaliação considerando que o imóvel pertence ao Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, grupo Imóveis Regularizados (Cedidos) – A serem retomados para alienação. **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação do Laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

MS001, localizado na Rua Dom Aquino, nº 2383, Centro – Município de Campo Grande/MS. O imóvel foi avaliado por 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), o referido laudo foi emitido pela Câmara de Valores Imobiliários - CVI em 27/02/2020 e vencerá em 27/02/2021, aprovado pela Diretoria Executiva da Conab por intermédio do Voto Diafi nº 41, de 11/03/2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.6) **Voto Diafi nº 012/2021. Processo SEI Nº 21200.001663/2020-17.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto a Proposta de contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente complementar, referentes às demonstrações contábeis de 2019. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 012/2021: **Documento:** Processo SEI Nº 21200.001663/2020-17. **Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente complementar, referentes às demonstrações contábeis de 2019. **Relato:** A deflagração do certame licitatório, para contratação de empresa para prestar serviço de auditoria independente complementar, visando sanar as inconsistências das demonstrações contábeis de 2019, conforme plano de ação elaborado pela Diretora-Executiva. A deflagração foi autorizada por intermédio do Voto Diafi nº 88/2020 (12011523), na 1.475ª Reunião Ordinária Direx, aprovado em 16/09/2020, tendo como valor estimado a importância de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), com fulcro no artigo 203, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Aberto o Pregão Eletrônico e realizada as fases de lances sob o modo de disputa ABERTO e FECHADO, foi classificada em primeiro lugar, a empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES. Entretanto, o último lance apresentada pela aludida fornecedora, que a angariou como primeira colocada, foi efetuado, equivocadamente, no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), razão pela qual sua proposta foi de pronto recusada, ante a inexecutabilidade do montante ofertando (inferior à 1% do valor de referência). Na sequência, a segunda colocada para o ITEM 01, a empresa EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S (com lance no valor de R\$ 78.910,00, (setenta e oito mil novecentos e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

dez reais), foi convocada para a realização da devida negociação e, em seguida, para a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação. Recebidas sua proposta de preços e os documentos de habilitação, encaminhamos os autos para análise e manifestação da área demandante (Sucon/Gecan), a fim de que aquela unidade verificasse quanto à aderência da documentação apresentada aos requisitos do edital e seus anexos (Despacho CPL Doc. SEI n. 13452976). Por meio dos Despachos Gecan e Sucon (Doc. SEI nº 13467254), a área demandante, por sua vez, manifestou-se favoravelmente a aceitação da proposta da empresa EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S (ITEM 01), considerando-se a regularidade da documentação apresentada pela licitante. Sendo assim, procedeu-se a aceitação da proposta mencionada, sendo, portanto, declarada vencedora do certame e habilitada, a empresa a seguir indicada: EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S, pelo valor de R\$ R\$ 78.910,00 (setenta e oito mil novecentos e dez reais), para o ITEM 01. Após aceitação da proposta e a habilitação da licitante mencionada, abriu-se o prazo para registro de intenção de recurso, oportunidade em que nenhum fornecedor manifestou interesse em recorrer. Por essa razão, procedeu-se, na forma da lei, a adjudicação do objeto em favor do licitante vencedor. A sessão foi, então, encerrada e gerada a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 14/2020 pelo sistema Comprasnet, na qual constam registrados todos os eventos do certame (Doc. SEI n. 13502636, folhas 1 a 7). Assim sendo, considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2020 e a legislação que rege a matéria, remetemos o presente processo a essa Diretoria – Diafi, para fins de submissão dos autos ao Consad com vistas a HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, conforme teor do Resultado por Fornecedor e do Termo de Adjudicação (Doc. SEI n. 13502636). **Fundamentação Legal:** Art. 62, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab e Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Proponho à Diretoria Executiva, apreciar e deliberar conforme os incisos X do artigo 73 do Estatuto Social, e submeter ao Conselho de Administração para autorizar a Homologação

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

62

do Pregão Eletrônico n.º 14/2020, com valor de R\$ 78.910,00 (setenta e oito mil novecentos e dez reais), em cumprimento às disposições legais e normativas pertinentes, conforme o inciso XIV do artigo 62 do Estatuto Social da Conab, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de dezembro de 2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.7) **Voto Diafi n.º 013/2021. Processo Sureg/RJ n.º 21202.000357/2020-43.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Leblon, Humaitá e UA Lyra Tavares. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi n.º 013/2021: **Documento:** Processo Sureg/RJ n.º 21202.000357/2020-43. **Assunto:** Proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Leblon, Humaitá e UA Lyra Tavares. **Relato:** A deflagração do certame licitatório foi autorizada por intermédio do Voto Diafi n.º 103/2020 (12871751), na 1.485ª Reunião Ordinária Direx, aprovado em 24/11/2020, tendo como valor estimado a importância de R\$ 544.200,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 203, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. A Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro realizou no dia 17 de dezembro de 2020, o Pregão n.º 00002/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos prédios da Conab, denominados Hortomercados Leblon e Humaitá e Unidade Armazenadora Lyra Tavares, com fornecimento de mão de obra, máquinas/equipamentos e uniformes, para suprir as necessidades nas instalações da Conab, nos endereços relacionados no item 6, conforme especificações do Termo de Referência e Anexos. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Após encerramento da Sessão Pública, os

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

63

licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e nove minutos do dia 17 de dezembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. No dia 30 de dezembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Ato Sureg/RJ Nº SEI 11903961 de 10/09/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 21202000357/2020-43, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2020, tendo em vista Recurso procedente do licitante Operação Resgate - Transportes Ltda acatado por este pregoeiro, assim como equipe de apoio. Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às dez horas e quatorze minutos do dia 30 de dezembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 03.788.266/0001-39, Melhor lance: R\$ 440.000,0000 (quatrocentos e quarenta mil reais), Valor Negociado: R\$ 438.499,68 (quatrocentos e trinta oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), Motivo: Valor negociado via CHAT, conforme relatório SEI nº 13361134 onde consta todo o histórico da condução do pregão, cujo vencedor foi a empresa Operação Resgate - Transportes Ltda com o valor global anual de R\$ 438.499,68 (quatrocentos e trinta oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Ata do Pregão (13360774). Após juntada das publicações do Aviso de Licitação no DOU (13415251) e no Jornal Extra

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

64

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



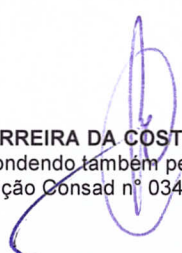
(13415265), da manifestação da Prore/RJ (13417880), que se manifestou pela ausência de inconsistências na condução do certame, e da adjudicação do objeto conforme o Termo de Julgamento 13500050, atendendo ao Despacho Diafi 13407313, encaminhamos o presente processo solicitando a homologação da licitação em questão, que segundo o RLC, Art. 322 concomitantemente Art. 203, deverá ser executado pela Direx.

Licitação Valor Estimado (Anual)	Valor do aceite	Empresa Vencedora
R\$ 544.200,00	R\$ 438.499,68	OPERAÇÃO RESGATE-TRANSPORTES LTDA

Diante do exposto, e considerando apenas os aspectos jurídicos previstos no regulamento - expurgados, portanto os aspectos eminentemente técnicos e administrativos que até o momento não foram objeto de insurgência explícita das áreas e colaboradores responsáveis por tal mister - verifica-se que, exceto pela ausência da adjudicação prevista no Art. 320 da NOC 10.901 (Regulamento de Licitações e Contratos), não foram detectadas inconsistências na sessão pública conduzida pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, isto é, a partir da publicação do Edital. Ressalva-se, todavia, que: não houve a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nos moldes previstos pelo Art. 232, XI concomitantemente Art. 320, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos, conforme Parecer Prore/RJ/FM N.º 001/2021 (13417880). **Fundamentação Legal:** Art. 232, Inciso XIII, alínea "c", do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a autorização para Homologação do certame licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Leblon, Humaitá e UA Lyra Tavares, referente ao Pregão nº 00002/2020, ao custo anual de R\$ 438.499,68 (quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

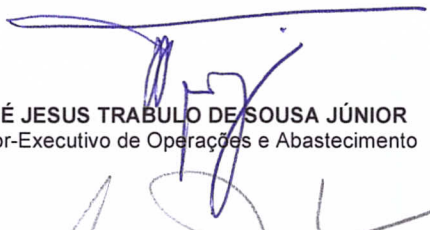
havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diafi, respondendo também pela PRESI
Resolução Consad nº 034/2019



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário